



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N.º 452/1986, 05 DE MARÇO DE 1986.**

Isenta do pagamento do ISS –  
Imposto sobre serviços, todas as  
pessoas contratadas para os  
serviços relativos ao exercício de  
1985.


**O senhor Silvino Moreira da Silva, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre serviço previsto no código tributário do município, todas as pessoas contratadas para serviços de recenseadores, durante os censos econômicos, relativos ao exercício de 1985.

Parágrafo único – A isenção do que trata o artigo anterior da presente lei, será aplicada somente sobre a importância recebida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelos serviços prestados, na qualidade de recenseadores.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 05 de março de 1986.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal